



### **Economia Gig, plataformas e algoritmos: uma análise bibliométrica**

#### **Gig Economy, Platforms and Algorithms: a Bibliometric Analysis**

**Rudi Miranda Souza<sup>1</sup>, Rodrigo Franklin Frogeri<sup>2</sup>, Pedro Dos Santos Portugal Júnior<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS, Varginha, MG, E-mail: [rudi.souza@alunos.unis.edu.br](mailto:rudi.souza@alunos.unis.edu.br), <https://orcid.org/0009-0004-2346-3056>

<sup>2</sup> Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS, Varginha, MG, E-mail: [rodrigo.frogeri@professor.unis.edu.br](mailto:rodrigo.frogeri@professor.unis.edu.br), <https://orcid.org/0000-0002-7545-7529>

<sup>3</sup> Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS, Varginha, MG, E-mail: [pedro.junior@professor.unis.edu.br](mailto:pedro.junior@professor.unis.edu.br), <https://orcid.org/0000-0003-2590-1959>

#### **Resumo**

Os avanços tecnológicos facilitaram as atividades de todos os setores da economia e também impactaram nas relações de trabalho. Com a pandemia decorrente da COVID-19 e a intensificação do desemprego, observou-se um aumento expressivo no número de trabalhadores que utilizam das plataformas digitais como a única forma de proverem o seu sustento. Ademais, tem-se discutido que o papel dos algoritmos aplicados nas diferentes plataformas que prestadores de serviços e empresas passaram a utilizar nos últimos anos podem ser responsáveis por criar um ambiente que exige um esforço contínuo e exaustivo por parte desses trabalhadores para que os seus ganhos sejam constantes. Contudo, devido a incipiência dos fenômenos apresentados, que se desenvolveram/intensificaram, durante e após a pandemia por COVID-19, a literatura científica ainda se apresenta em desenvolvimento carecendo de análise e síntese. Destarte, o objetivo deste estudo é apresentar uma análise bibliométrica que envolva os temas “Gig economy – economia informal”, “platforms – plataformas” e “algorithm – algoritmos”. Para alcançar o objetivo proposto foi realizada uma Revisão Sistemática da Literatura (RSL) e 179 estudos foram analisados. Os resultados permitiram identificar os autores mais prolíficos, os principais periódicos e a estrutura de relações entre os estudos analisados.

**Keywords:** Algoritmo, Plataformas Digitais, *Gig Economy*. Revisão Sistemática da Literatura.

## Abstract

Technological advances have facilitated activities in all sectors of the economy and also impacted labor relations. With the pandemic resulting from COVID-19 and the intensification of unemployment, there has been a significant increase in the number of workers who use digital platforms as the only way to make a living. Moreover, it has been discussed that the role of algorithms applied in the different platforms that service providers and companies have used in recent years may be responsible for creating an environment that requires a continuous and exhaustive effort from these workers in order for their earnings to be constant. However, due to the incipiency of the phenomena presented, which developed/intensified, during and after the pandemic by COVID-19, the scientific literature is still under development lacking analysis and synthesis. Thus, the objective of this study is to present a bibliometric analysis involving the themes "Gig economy", "platforms" and "algorithm". To achieve the proposed objective, a Systematic Literature Review (SLR) was carried out and 179 studies were analyzed. The results allowed us to identify the most prolific authors, the main journals and the structure of relationships among the studies analyzed.

**Keywords:** Algorithm, Digital platforms, Gig Economy. Systematic Literature Review.

## 1 Introdução

Os avanços tecnológicos facilitaram as atividades de todos os setores da economia e também impactaram nas relações de trabalho (Bellace, 2018). Com a pandemia decorrente da COVID-19 e a intensificação do desemprego, observou-se um aumento expressivo no número de trabalhadores que utilizam das plataformas digitais como a única forma de proverem o seu sustento (Gutiérrez Crocco & Atzeni, 2022; Lin, 2022).

Mesmo após a pandemia por COVID-19 se observa um considerável número de serviços prestados por meio das plataformas digitais, dentre eles: transporte de passageiros, entrega de mercadorias, comércio online de alimentos e consultorias (Brasil, 2021). A alta inserção de trabalhadores nessas plataformas e pelo estado de necessidade dos prestadores de serviço, o que se tem observado é uma precarização das relações de trabalho (Montgomery & Baglioni, 2021).

Ademais, o papel dos algoritmos aplicados nas diferentes plataformas que prestadores de serviços e empresas passaram a utilizar nos últimos anos podem ser responsáveis por criar um ambiente que exige um esforço contínuo e exaustivo por parte desses trabalhadores para que os seus ganhos sejam constantes (Galière, 2020; Muldoon & Raekstad, 2022; Sharma et al., 2023).

Contudo, devido a incipiência dos fenômenos apresentados, que se desenvolveram/intensificaram, durante e após a pandemia por COVID-19, a literatura

científica ainda se apresenta em desenvolvimento carecendo de análise e síntese (Webster & Watson, 2002). Destarte, o objetivo deste estudo é apresentar uma análise bibliométrica que envolva os temas “*Gig economy* – economia informal”, “*platforms* – plataformas” e “*algorithm* – algoritmos”.

## 2. Referencial teórico

### 2.1. Gig Economy (Economia Gig)

O fenômeno *gig economy* se caracteriza como um meio alternativo de trabalho, geralmente de maneira informal e com o uso de tecnologias (Koonse & Waheed, 2020), realizado a curto prazo e com pagamento por tarefa (Woodcock & Graham, 2021).

A *gig economy* envolve a troca de trabalho por dinheiro entre indivíduos ou empresas por meio de plataformas digitais que facilitam ativamente a correspondência entre fornecedores e clientes, a curto prazo e pagamento por tarefa. (Departamento de Negócios, Energia e Estratégia Industrial, 2018, p. 4, tradução nossa).<sup>1</sup>

Num primeiro momento, o fenômeno se apresenta como uma forma alternativa para que os prestadores de serviços autônomos aumentem seus rendimentos ou, até mesmo, para que trabalhadores celetistas tivessem um ganho extra (Doorn & Badger, 2020).

Conforme exposto, a relação de serviços na *gig economy* sugere a existência de uma tarefa específica, de curta duração, com pagamento específico pelo serviço prestado. Contudo, observa-se que não somente no Brasil, mas em diversos países, a prestação de serviços tem se dado de forma habitual, dentro da mesma plataforma de serviços, ainda que para atender usuários distintos (Gutiérrez Crocco & Atzeni, 2022; Ravenelle, 2019).

Logo há uma deturpação do conceito de *gig economy* com a utilização das plataformas digitais para a realização atividades que acabam se aproximando muito da relação empregatícia (Alacovska et al., 2022; Ravenelle, 2019).

---

<sup>1</sup> The gig economy involves the exchange of labour for money between individuals or companies via digital platforms that actively facilitate matching between providers and customers, on a short-term and payment by task basis.

## 2.2. Plataformas e Algoritmos

Plataforma digital é a definição dada para um modelo de negócios virtual que permite que vários participantes (produtores e consumidores) se conectem a ela, interajam entre si e criem e troquem valor.

Atualmente, os motoristas que prestam serviços através das plataformas digitais são enquadrados como prestadores de serviços autônomos, tendo em vista que o trabalhador não tem a carteira assinada, nem a garantia de direitos trabalhistas e, para a prestação dos serviços, são obrigados a assinar um contrato de adesão, em que constam seus direitos e obrigações como “motorista parceiro”.

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o empregador é a “empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.”<sup>2</sup>

A CLT ainda define que o empregado é “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”<sup>3</sup>

Diante desse cenário, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho demonstra que há duas correntes totalmente opostas acerca do tema, a primeira defendendo que o enquadramento jurídico dos motoristas de aplicativo é de emprego e a segunda, que sustenta que a relação é apenas de prestação de serviços autônomos.

Pela pesquisa realizada em obras acadêmicas, doutrina e de jurisprudência, constatou-se que os requisitos da personalidade, da não eventualidade e da prestação laboral mediante salário, são observados nas relações dos motoristas por aplicativo.

A maior polêmica, dentre os requisitos para se considerar alguém empregado, no que tange os motoristas de aplicativo, está na dependência, caracteriza pela existência ou não de subordinação, ou seja, no fato do empregado necessitar das ordens do empregador para realizar a prestação de seus serviços.

A subordinação, segundo Cassar (2017), é definida pelo legislador brasileiro como a subordinação jurídica, que está relacionada com o fato do empregador ser o responsável

---

<sup>2</sup> Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

<sup>3</sup> Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

por controlar a prestação dos serviços, ou seja, o empregado está em uma posição hierárquica inferior, apenas seguindo as decisões do empregador.

Ao observar o critério da subordinação na relação de trabalho dos motoristas de aplicativo, as correntes jurisprudenciais se dividem.

Tal fenômeno se observa pela relativização do conceito clássico de subordinação. A própria CLT começou a flexibilizar esse conceito em 2011, com as alterações trazidas pela Lei 12.551/2011, que passou a não distinguir o trabalho prestado nas dependências do empregador do trabalho à distância e, principalmente, estabeleceu que os meios telemáticos e informatizados se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando<sup>4</sup>.

Nota-se que a modificação do texto legal permitiu que o trabalhador pudesse estar subordinado a uma plataforma digital, o que passou a ser denominado de subordinação algorítmica.

Fincato e Wunsch (2020), destacam a importância de se relativizar o conceito de subordinação jurídica clássica, justamente por essa denominação, afastar os aqueles que prestam seus serviços através de plataformas digitais da proteção trabalhista.

Mas ainda há aqueles que defendem o conceito clássico. No julgamento dos autos nº 001092-82.2021.5.12.0045, a Quarta Turma do TST, decidiu que um prestador de serviços da UBER, não teria direito ao reconhecimento do vínculo empregatício, justamente pela ausência de subordinação jurídica.

Já a Oitava Turma do TST, nos autos nº 100853-94.2019.5.01.0067, em julgamento presidido pelo Ministro Alexandre Agra Belmonte, reconheceu o vínculo empregatício de um motorista com a plataforma UBER. Em sua decisão o Ministro citou a relativização do conceito de subordinação e destacou a subordinação algorítmica.

Logo, se constata que a divergência na jurisprudência se dá pelos entendimentos distintos quanto à existência de subordinação jurídica dos motoristas por aplicativo.

Em relação os requisitos para se considerar alguém como empregador, as plataformas digitais são empresas que admitem e remuneram a prestação dos serviços.

---

<sup>4</sup> “Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.” (NR)

Além disso, são as plataformas digitais que dirigem a prestação dos serviços, ao realizar o cadastro dos prestadores de serviço e dos clientes, fixar o preço das corridas e dos valores repassados, além de realizar a avaliação dos usuários e prestadores, podendo excluir da plataforma aqueles que forem avaliados negativamente.

Se em relação aos requisitos para considerar alguém empregado há divergência a respeito da subordinação, nos requisitos do empregador também há polêmica em relação a quem assume os riscos da atividade econômica.

Para Delgado (2017), o empregador assumir os riscos da atividade econômica é um dos princípios basilares da relação empregatícia, o chamado princípio da alteridade.

Nos últimos anos, também em decorrência da pandemia, teve um grande aumento no trabalho à distância, em *home-office*, ou teletrabalho.

E justamente pelo princípio da alteridade, tem-se decidido que é o empregador que deve oferecer as ferramentas necessárias e arcar com os custos para que o trabalhador possa exercer suas atividades à distância. Delgado (2017), esclarece que, a regra do art. 75-D da CLT, que dispõe sobre a possibilidade do trabalho à distância, de ser interpretada em harmonia com a regra do art. 2º, caput, da mesma CLT, colocando sob o ônus do empregador esses custos inerentes ao teletrabalho.

No caso dos motoristas por aplicativo, os entendimentos são divergentes, pois as plataformas digitais alegam que as remunerações recebidas pelos motoristas contemplam as despesas com a manutenção do veículo, tendo em vista que remuneram a locação do veículo para cada corrida realizada. A UBER informa inclusive que uma taxa de cada corrida é destinada à custos operacionais, inclusive com seguro (UBER, 2020). Além disso, sustentam que, qualquer dano causado ao veículo do motorista parceiro, deve ser por ele reparado, sendo certo que o referido profissional não recebe qualquer indenização pelos dias que ficar impedido de exercer suas atividades laborais.

Por outro lado, quando se analisa a responsabilidade civil das plataformas digitais, o Código Civil em seu artigo 932, inciso III, reconhece a responsabilidade do empregador ou a ele equiparado pelos danos causados por seus prepostos em razão da prestação de seus serviços.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: [...] III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

De tal forma, se um acidente é provocado por um motorista durante a realização de uma corrida, os danos causados devem ser reparados pela plataforma digital<sup>6</sup>. Assim, não seria a plataforma aquela que dirige e assume os riscos da atividade econômica?

Mais uma vez depara-se com uma questão que depende de interpretação. Assim, o que se verifica é que há diferenças de interpretação dos requisitos previstos na CLT, em especial no tange a subordinação e a questão de quem assume os riscos da atividade econômica.

Tal divergência tem resultado em diferentes decisões acerca do tema, o que demonstra uma insegurança jurídica, tanto para os profissionais quanto para as plataformas digitais.

### 3. Metodologia

Metodologicamente, o estudo se caracteriza como de abordagem qualitativa, lógica indutiva e epistemologia interpretativista. O estudo foi realizado com base em uma Revisão Sistemática da Literatura (RSL). A busca por relações entre disciplinas distintas pode ser realizada por meio de uma RSL (Webster & Watson, 2002) e em dois formatos: (i) o primeiro formato tem um foco numa literatura já estabelecida e madura em que o corpo de conhecimento precisa de análise e síntese; e (ii) num segundo formato envolve um tema emergente cuja exposição beneficiaria potenciais fundações teóricas. Este estudo tem um foco no segundo formato de RSL por discutir um temas emergentes na literatura científica (ex. Gig economy, Platforms, e Algorithms).

A RSL foi realizada nas bases de dados EBSCO, SCOPUS e Web of Science (WoS) no período entre abril e maio de 2023, conforme Tabela 1.

Tabela 1. Revisão nas bases de dados acadêmicas

Base de dados	Texto de busca	Resultados	Artigos excluídos	Artigos incluídos
EBSCO	TX “Gig economy” AND TX Platform AND TX Algorithm	156	58	98
SCOPUS	TITLE-ABS-KEY=(“Gig economy”) AND TITLE-ABS-KEY=(Platform) AND TITLE-ABS-KEY=(Algorithm)	53	0	53

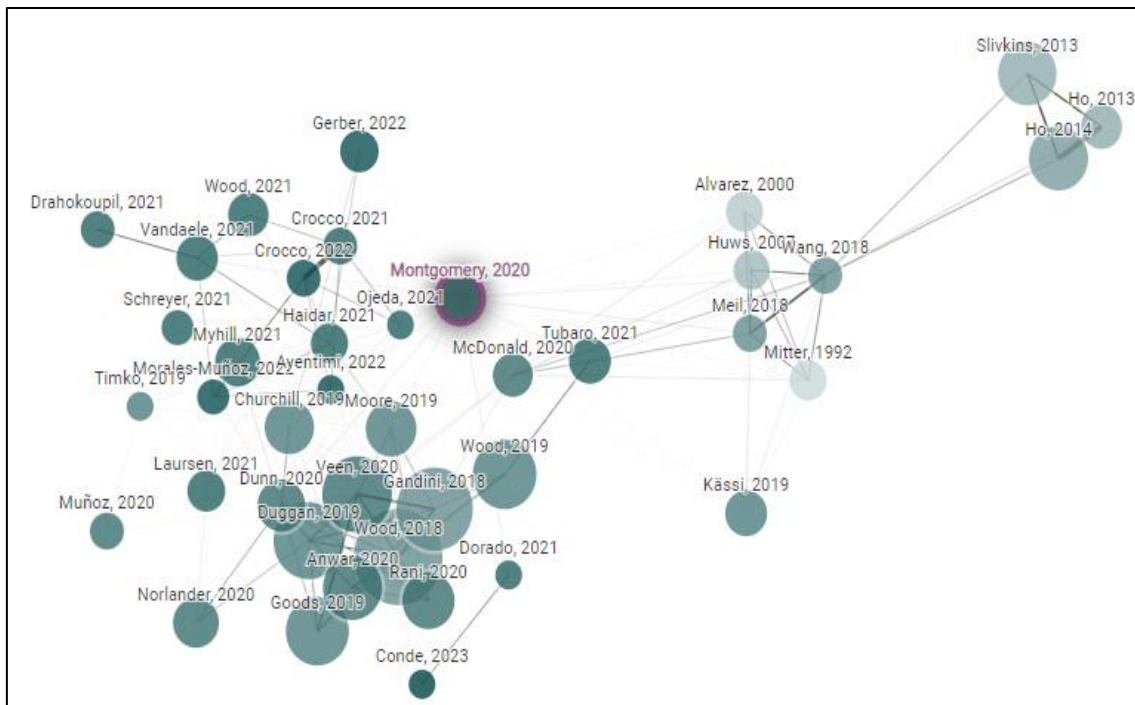
<sup>6</sup> <https://www.conjur.com.br/2022-fev-01/uber-indenizar-morte-passageiro-acidente-transito>

Web of Science (WoS)	TS=(“Gig economy”) AND TS=(Platform) AND TS=(Algorithm)	41	2	39
<b>Total:</b>		<b>250</b>	<b>60</b>	<b>190</b>

Fonte: Desenvolvida pelos autores.

Realizada a identificação dos estudos nas bases acadêmicas, foi feita a busca pelos estudos seminais e derivados alinhados com o fenômeno pesquisado. Para isso foi utilizado como base o estudo de Montgomery e Baglioni (2021) na plataforma Connected Papers (Eitan et al., 2021) e a Figura 1 foi gerada.

Figura 1 – Grafo de associações da plataforma ConnectedPapers



Fonte: Desenvolvida pelos autores via plataforma ConnectedPapers.

Disponível em:

<<https://www.connectedpapers.com/main/84be25cb343a44ceded8a5c94d131aa9517537b5/Defining-the-gig-economy%3A-platform-capitalism-and-the-reinvention-of-precarious-work/graph>>.

A figura 1 apresenta as associações diretas a outros estudos da literatura. Em seguida, ainda utilizando a plataforma Connected Papers, foram levantados os estudos seminais sugeridos, de acordo com Montgomery e Baglioni (2021), conforme tabela 2:

Tabela 2. Estudos seminais baseados em Montgomery and Baglioni (2021)

<b>Título</b>	<b>Primeiro autor</b>	<b>Ano da publicação</b>	<b>Citações</b>	<b>Citações no gráfico</b>
Working with Machines: The Impact of Algorithmic and Data-Driven Management on Human Workers	Min Kyung Lee	2015	461	10
The rise of the "just-in-time workforce": on-demand work, crowdwork and labour protection in the "gig-economy"	Valerio De Stefano	2015	657	20
Should we take the gig economy seriously?	J. Healy	2017	122	9
Regulating work in the gig economy: What are the options?	A. Stewart	2017	234	9
Platform labor: on the gendered and racialized exploitation of low-income service work in the 'on-demand' economy	N. Doorn	2017	285	10
Platform capitalism	Victo José da Silva Neto	2019	1095	10
Flexibility in the Gig Economy: Managing Time on Three Online Piecework Platforms	V. Lehdonvirta	2018	189	10
Digital labour and development: impacts of global digital labour platforms and the gig economy on worker livelihoods	Mark Graham	2017	507	15
Algorithmic Labor and Information Asymmetries: A Case Study of Uber's Drivers	Alex Rosenblat	2016	684	15
A Typology of Crowdwork Platforms	D. Howcroft	2019	213	14

Fonte: Desenvolvida via plataforma ConnectedPapers.

Disponível em:

<<https://www.connectedpapers.com/main/84be25cb343a44ceded8a5c94d131aa9517537b5/Defining-the-gig-economy%3A-platform-capitalism-and-the-reinvention-of-precarious-work/graph>>.

Na tabela 2 se observa os trabalhos com alto número de citações relacionados com o problema de pesquisa. Por fim, na tabela 3, foram listados os trabalhos que possuem uma relação próxima com os descritores pesquisados:

Tabela 3. Estudos derivados baseados em Montgomery and Baglioni (2021)

<b>Título</b>	<b>Primeiro autor</b>	<b>Ano da publicação</b>	<b>Citações</b>	<b>Citações no gráfico</b>
Beyond 'platformisation' Designing a mixed-methods approach to inspect (digital) working conditions through organisational systems	Maxime Cornet	2022	0	10
Beyond 'platformisation'	Maxime Cornet	2022	0	10
Platform Precarity: Surviving Algorithmic Insecurity in the Gig Economy	A. Wood	2021	12	8
Gig Economy: estado da arte sob a ótica das relações de trabalho e uma chamada para pesquisas futuras	Rodilon Teixeira	2022	0	7
Putting Fairness into the Gig Economy: Delivery Cooperatives as Alternatives to Corporate Platforms	E. Cañada	2023	0	6
Digital work platform: Understanding platforms, workers, clients in a service relation	S. Cruz	2023	0	6
You make me feel ... autonomous or controlled: A mixed-method study	Caroline Ruiner	2022	0	6

on for- and non-profit platform organizations				
Women's Solidarity, Communicative Space, the Gig Economy's Social Reproduction and Labour Process: The Case of Female Platform Drivers in China	H. Kwan	2022	2	6
Dynamism and realignment in the HR architecture: Online labor platform ecosystems and the key role of contractors	A. Keegan	2022	1	6
Online-Arbeitsmärkte im Spannungsfeld von Plattform und Community	Markus Hertwig	2022	0	6

Fonte: Desenvolvida via plataforma ConnectedPapers.

Disponível em:

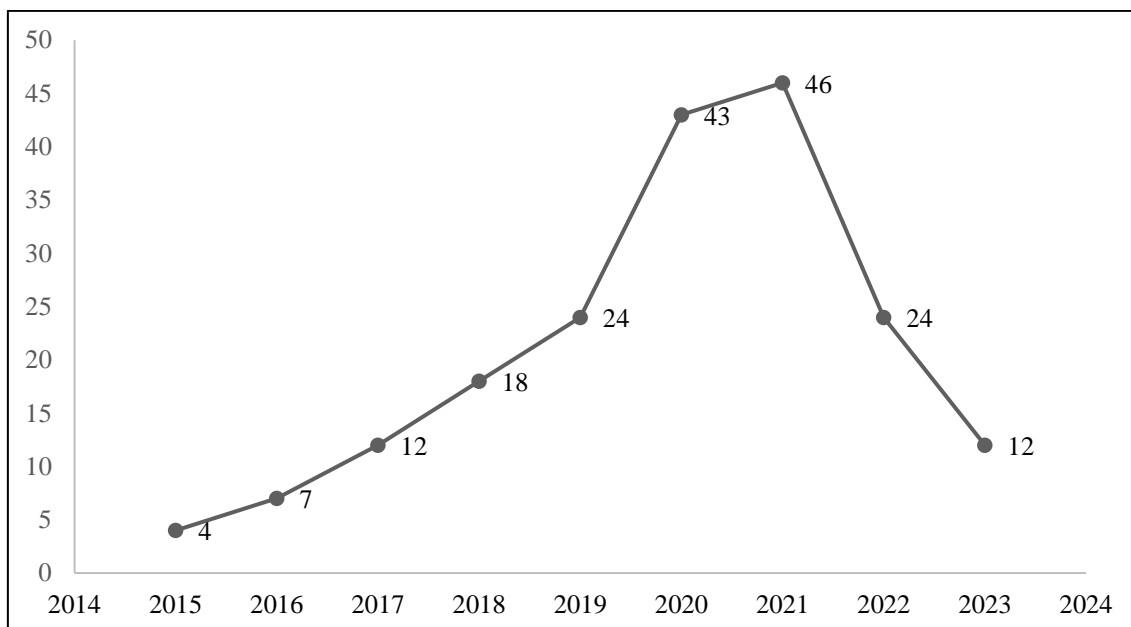
<<https://www.connectedpapers.com/main/84be25cb343a44ceded8a5c94d131aa9517537b5/Defining-the-gig-economy%3A-platform-capitalism-and-the-reinvention-of-precarious-work/graph>>.

Com base nos dados levantados na RSL, um total de 190 estudos foram analisados por meio do software Iramuteq (Camargo & Justo, 2013). Os resumos/*abstracts* dos estudos foram extraídos e um *corpus* textual foi criado para análise no software.

#### 4. Análises e resultados

Pelos resultados da RSL, observou-se um aumento crescente na produção científica a respeito dos temas pesquisados nos últimos anos, conforme Gráfico 1:

Gráfico 1 - Publicações entre 2015 e 2023



Fonte: Desenvolvido pelos autores.

Em relação ao tipo de publicação foram identificados 176 artigos científicos revisado por pares, 11 textos extraídos de conferências, 2 *working papers* e 1 capítulo de livro.

Entre as revistas científicas que mais publicaram trabalhos relacionados a “*Gig economy*”, “*platform*” e “*algorithm*”, estão as seguintes: “*Issues in Science & Technology*” (9), “*PLoS ONE*” (4), “*Antipode*” (4), “*Progress in Human Geography*” (4), “*Cultural Studies*” (4) e “*Time*” (4). A Tabela 4, a seguir, apresenta a relação das revistas e/ou congressos que apresentaram mais de uma publicação.

Tabela 4. Revistas científicas com o maior número de publicações

<b>Journal or event</b>	<b>Count</b>
<i>Issues in Science &amp; Technology</i>	9
<i>PLoS ONE</i>	4
<i>Antipode</i>	4
<i>Progress in Human Geography</i>	4
<i>Cultural Studies</i>	4
<i>Time.com</i>	4
<i>Yale Law Journal</i>	3
<i>Proceedings of the ACM on Human-Computer Interaction</i>	3

<i>Canadian Dimension</i>	3
<i>New Technology, Work and Employment</i>	3
<i>New Yorker</i>	3
<i>Journal of Urban Technology</i>	2
<i>Dissent (00123846)</i>	2
<i>MIT Technology Review</i>	2
<i>CoDesign</i>	2
<i>Columbia Law Review</i>	2
<i>New Scientist</i>	2
<i>International Labour Review</i>	2
<i>Information Technology for Development</i>	2
<i>Berkeley Technology Law Journal</i>	2
<i>ACM International Conference Proceeding Series</i>	2
<i>Information Society</i>	2
<i>Nation</i>	2
<i>Transport Reviews</i>	2
<i>Modern Law Review</i>	2
<i>Harvard Law Review</i>	2
<i>Gender, Work &amp; Organization</i>	2
<i>Organization</i>	2
<i>New Statesman</i>	2
<i>Career Development Quarterly</i>	2

Fonte: Desenvolvida pelos autores.

A revista com o maior número de publicações, “*Issues in Science & Technology*” (disponível em <https://www.jstor.org/journal/issusciotech>) é um fórum para discussão de políticas públicas relacionadas à ciência, engenharia e medicina da Universidade do Estado do Arizona (USA).

Os resultados apurados em relação às revistas que publicaram mais sobre o tema demonstram a interdisciplinaridade acerca do assunto, já que há publicações de diferentes áreas. Os principais autores que publicaram sobre o tema em análise foram os seguintes (Tabela 5).

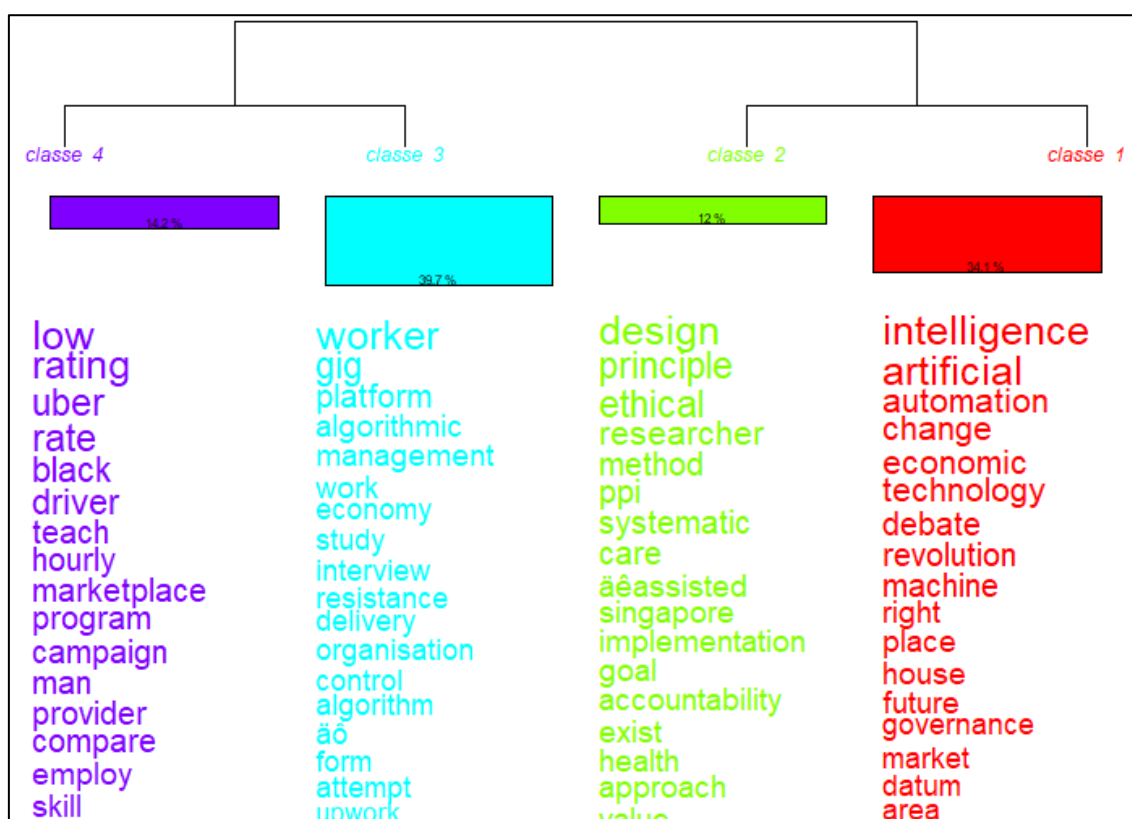
Tabela 5. Autores mais prolíficos

<b>Author</b>	<b>Count</b>
Sawyer, S	4
Dunn, M	3
Munoz, I	3
Jarrahi, M H	3
Steinmetz, Katy	3
Sutherland, W	3
Ravenelle, A J	2
Fuenfschilling, L	2
Florence, Éric	2
Bucher, E	2





Figura 4. Análise de Classificação Hierárquica Descendente dos resumos



Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Os dados da Figura 4 sugerem o percentual de vocábulos naquela classe, na qual se destaca a classe 3 com 39,70% e a classe 1 com 34,10%, o que possibilita visualizar os termos mais utilizados nos resumos. Na classe 3 se destacam as palavras “*worker*”, “*gig*”, “*platform*”, “*algorithmic*” e “*management*”. Já na classe 1 o destaque está nas palavras “*intelligence*”, “*artificial*”, “*automation*”, “*change*” e “*economic*”. A classe 2 destaca palavras como “*design*”, “*principle*” e “*ethical*”, sugerindo discussões associadas aos princípios éticos das plataformas. A classe 1 tem palavras marginais mais associadas aos tipos de plataformas que são analisadas nos estudos, como *Uber* e *Marketplace*.

Por fim, as análises sugerem uma intrínseca relação entre os termos pesquisados na RSL (“*platform*”, “*gig economy*”, e “*algorithm*”).

## 5. Conclusão

Neste momento é oportuno retomar o objetivo do estudo - apresentar uma análise bibliométrica que envolva os temas “*Gig economy* – economia informal”, “*platforms* – plataformas” e “*algorithm* – algoritmos”. Por meio das análises realizadas, identificou-se que o autor mais prolífico na área pesquisada é Steve Sawyer da *Syracuse University* (USA) e a revista com o maior número de publicações é a “*Issues in Science & Technology*” da Universidade do Estado do Arizona (USA).

Ademais, observamos que as temáticas analisadas tiveram uma maior atenção na literatura no ano de 2021, mas isso não significa que o interesse pelos temas está diminuindo. Os anos com o maior número de publicações ocorreram durante a pandemia por COVID-19, fato este que explica um maior foco em temáticas associadas ao trabalho via plataformas digitais e relações de trabalho nesse ambiente. De outra forma, observa-se que essa nova dinâmica nas relações de trabalho, intensificada pela pandemia por COVID-19, tem no momento atual os efeitos pós-pandemia e carece de estudos que observem as mudanças, ou não, ocorridas nas relações de trabalho mediadas por plataformas.

Mesmo sendo seguidos princípios metodológicos exigidos por um estudo científico, limitações devem ser consideradas. A análise apenas dos resumos dos estudos pode não fornecer uma compreensão profunda das discussões que trabalho identificado na RSL. Soma-se a esse fato a análise por lógica indutiva realizada pelos pesquisadores que está sujeita a influências do “*background*” teórico e científico dos mesmos.

Sugere-se como estudos futuros um aprofundamento nas análises dos estudos identificados nessa RSL de forma que um modelo teórico e hipotético seja proposto. Assim, com base nesse modelo, estudos qualitativos e/ou quantitativos poderão ser realizados.

## Referências

- Alacovska, A., Bucher, E., & Fieseler, C. (2022). A Relational Work Perspective on the Gig Economy: Doing Creative Work on Digital Labour Platforms. *Work, Employment and Society*. <https://doi.org/10.1177/09500170221103146>
- Bellace, J. R. (2018). Back to the future: workplace relations and labour law in the 21st century in the Asia Pacific context. *Asia Pacific Journal of Human Resources*, 56(4), 433–449. <https://doi.org/10.1111/1744-7941.12183>

- Brasil, A. (2021). *Estudo mostra que pandemia intensificou uso das tecnologias digitais*. Desigualdades de Inclusão Foram Acentuadas. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-11/estudo-mostra-que-pandemia-intensificou-uso-das-tecnologias-digitais>
- Camargo, B. V., & Justo, A. M. (2013). IRAMUTEQ: Um software gratuito para análise de dados textuais. *Temas Em Psicologia, 21*(2), 513–518. <https://doi.org/10.9788/TP2013.2-16>
- Cassar, V. B. (2017). *Direito do Trabalho* (14th ed.). Método.
- Delgado, M. G. (2017). *Curso de direito do trabalho* (16th ed.). LTr.
- Doorn, N., & Badger, A. (2020). Platform Capitalism’s Hidden Abode: Producing Data Assets in the Gig Economy. *Antipode, 52*(5), 1475–1495. <http://10.0.4.87/anti.12641>
- Eitan, A. T., Smolyansky, E., & Harpaz, I. K. (2021). *Connected Papers*. <https://www.connectedpapers.com/about>
- Fincato, D., & Wunsch, G. (2020). *Subordinação algorítmica: caminho para o Direito do Trabalho na encruzilhada tecnológica?* <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/181114>
- Galière, S. (2020). When food-delivery platform workers consent to algorithmic management: a Foucauldian perspective. *New Technology, Work and Employment, 35*(3), 357–370. <https://doi.org/10.1111/ntwe.12177>
- Gutiérrez Crocco, F., & Atzeni, M. (2022). The effects of the pandemic on gig economy couriers in Argentina and Chile: Precarity, algorithmic control and mobilization. *International Labour Review, 161*(3), 441–461. <https://doi.org/10.1111/ilr.12376>
- Koonse, T., & Waheed, S. (2020). Inside the Gig Economy. *Issues in Science & Technology, 36*(3), 94–95. <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=aph&AN=144717570&lang=pt-br&site=ehost-live>
- Lin, W. (2022). Automated infrastructure: COVID-19 and the shifting geographies of supply chain capitalism. *Progress in Human Geography, 46*(2), 463–483. <http://10.0.4.153/03091325211038718>
- Montgomery, T., & Baglioni, S. (2021). Defining the gig economy: platform capitalism and the reinvention of precarious work. *International Journal of Sociology and Social Policy, 41*(9–10), 1012–1025. <https://doi.org/10.1108/IJSSP-08-2020-0400>
- Muldoon, J., & Raekstad, P. (2022). Algorithmic Domination in the Gig Economy. *European Journal of Political Theory*. <https://doi.org/10.1177/14748851221082078>
- Ravenelle, A. J. (2019). “We’re not uber:” control, autonomy, and entrepreneurship in the gig economy. *Journal of Managerial Psychology, 34*(4), 269–285. <https://doi.org/10.1108/JMP-06-2018-0256>
- Sharma, S., Bhardwaj, S., & Gupta, B. (2023). Algorithmic Control: A Disruption to

Motivation of Gig Workers? A Critical Review. In *Contributions to Management Science* (pp. 1–14). [https://doi.org/10.1007/978-3-031-23432-3\\_1](https://doi.org/10.1007/978-3-031-23432-3_1)

UBER. (2020). *Quanto é possível ganhar com a Uber?* <https://www.uber.com/br/pt-br/drive/how-much-drivers-make/>

Webster, J., & Watson, R. T. (2002). Analyzing the Past To Prepare for the Future : Writing a Review. *MIS Quarterly*, 26(2), xiii–xxiii. <https://doi.org/10.2307/4132319>

Woodcock, J., & Graham, M. (2021). The Gig Economy: A Critical Introduction. *Economic Geography*, 97(1), 113–114. <http://10.0.4.56/00130095.2020.1831908>